



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

Emenda Modificativa nº 02, de 19 de maio de 2015.

**Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 1.140, de 23 de março de 2015, que “Altera os artigos 3º, 12, 15, 21, 29, inciso I e os anexos I e II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Ficam modificados dispositivos do Projeto de Lei nº 1.140, de 23 de março de 2015, que “Altera os artigos 3º, 12, 15, 21, 29, inciso I e os anexos I e II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências”, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, cujo artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º.”

.....

“Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
<i>Agente Administrativo</i>	03	07
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	17	06
<i>Agente Fiscal da Receita Municipal</i>	02	07
<i>Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas</i>	01	06
<i>Inspetor Tributário</i>	01	08
Procurador	01	10(N.R.)

.....

**Art. 2º.** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões Erno Billig da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 19 de maio de 2015.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Celia B. de Castilhos

Presidente

Rosângela Dalcin Steffanello

Secretária

Jorge Schneider Nogueira

Membro – Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### **JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe a Emenda Modificativa para reduzir de dois para um o número de cargos de Fiscal Ambiental, de Obras e de Postura, pois entende desnecessário a criação de mais um cargo tendo em vista que um servidor é o suficiente para atender no momento a demanda de serviço nas áreas de fiscalização decorrentes da Legislação Ambiental, do Código de Obras e do Código de Posturas.

Quanto ao padrão de referência do cargo de Inspetor Tributários, sabe-se que o TCE/RS solicitou a necessidade de servidor atuando para aumentar a arrecadação municipal, além de atender as disposições da Resolução nº 987/2013 – TCE/RS. Entendemos que os vencimentos existente é o suficiente para atender a demanda de serviços, não sendo necessário alterar do padrão 08 para o padrão 11.

Sala de Sessões Erno Billig da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 19 de maio de 2015.

Celia B. de Castilhos

Presidente

Rosângela Dalcin Steffanello

Secretária

Jorce Schneider Nogueira

Membro – Relator